



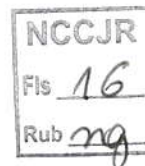
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 556/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 879/2021 que “Atribui à Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, de ofício e sem ônus, de remover a partícula ME ou EPP nos Nomes Empresariais das Sociedades a ela vinculadas, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Gilberto Cattani.

Relator (a): Deputado (a)

2. Delegado Claudinei

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/09/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 23/03/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 31/03/2022, após foi encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 04/04/2022, tudo conforme as folhas nº 02/15v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 879/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani conforme ementa acima.

O Autor em justificativa informa:

O presente projeto de lei teve como motivação a acertada provocação da ACENM-CDL (Associação Comercial e Empresarial e a Câmara de Dirigentes Logistas de Nova Mutum - MT).

Para atender a legislação que menciona, se faz necessário promover mudanças no contrato social ou requerimento de empresário. Essa medida gera despesas de honorários contabilistas, além de taxas, e isso tudo ultrapassa facilmente a casa dos R\$ 800,00. Mato Grosso possui 141 municípios, contando com Nova Mutum, então, os números em larga escala demonstram um exagerado custo para mudar algo que antes era obrigatório ou, noutras palavras, o empresário estará sendo onerado por, antes, cumprir a lei e agora, ter que cumprir a nova lei, e ele quem suporta sozinho as despesas disso. Por se tratar de um detalhe bem simples, e com respaldo constitucional, acreditamos que a Junta Comercial de Mato Grosso, contemplada por uma brilhante equipe de profissionais, pode contribuir com a sociedade mato-grossense e promover essa adequação de ofício e sem ônus, gerando a valorização do empreendedorismo no estado. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

1



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública que exarou parecer de mérito favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 879/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani, sendo aprovado em 1ª votação em 16/03/2022.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

III - juntas comerciais;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

O presente projeto de Lei, está embasado na seguinte realidade:

Existem diversos tipos de empresa, o que torna o processo de abrir uma empresa mais burocrático e oneroso. Ao abrir uma empresa, a burocracia é grande e o ideal é conhecer alguns



conceitos que facilitem esse processo, para possibilitar, se possível, a redução de custos para os empresários, que é o objetivo principal do projeto apresentado. Sendo uma empresa física ou virtual, é preciso ter constituição legal e estar registrada nos órgãos competentes.

É preciso também, definir as atividades exercidas para determinar corretamente a **Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**, para que os **tributos** sejam enquadrados corretamente.

Empresário Individual - Neste caso, o empresário é dono do negócio e a empresa leva o seu nome, sendo assim ele não pode ter sócio e nem possuir outra empresa como empresário individual ou MEI em seu nome. Este empresário pode ser sócio em outra empresa e continuar com as atividades em sua empresa.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Apesar de ser uma empresa individual, a responsabilidade do sócio é limitada ao seu capital social. O nome empresarial é formado pelo nome completo do titular mais a sigla EIRELI. O capital inicial exigido é de 100 salários mínimos, de acordo com o salário atual vigente no país.

Sociedade Empresária Limitada (Ltda). Este tipo de sociedade é constituída por dois sócios ou mais. A responsabilidade da empresa é limitada a seu capital social integralizado, conforme o contrato social. (**Artigo da Junta Comercial do Paraná, publicada no site: www.juntacomercial.pr.gov.br**).

Além das obrigatoriedades acima, há que se observar o limite de receita bruta anual, para fins de opção obrigatória pelo lucro real, e conforme a receita bruta das empresas, elas são enquadradas da seguinte forma, **quanto à partícula nos nomes empresariais das sociedades a elas vinculadas, que é o principal objeto deste projeto de lei.**

Microempreendedor individual – MEI - Neste caso, o empresário não pode ter sócios, ter participação ou seu nome em outras empresas, e ainda poderá contratar apenas um funcionário, automaticamente seu regime tributário será o Simples Nacional e deve faturar no máximo, R\$ 81.000,00 em 2018. Caso ultrapasse, diretamente é alterado o enquadramento.

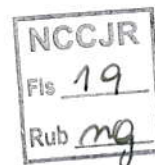
Microempresa (ME) - O porte micro diz respeito às empresas que faturam no máximo R\$ 360.000,00 por ano. Sendo assim, elas podem, desde que não exerçam atividade impeditiva, optarem pelo Simples Nacional.

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - É a empresa que fatura acima de R\$ 360.000,00 por ano até o limite de R\$ 4.800.000,00 anuais. Como a ME, pode estar enquadrada no Simples se não desenvolver alguma atividade que o regime não permita. As EPP que ultrapassarem o valor anterior de R\$ 3.600.000,00 de faturamento terão o ICMS e ISS calculados fora da tabela do Simples Nacional.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(Artigo da Junta Comercial do Paraná, publicada no site:
www.juntacomercial.pr.gov.br).

As classificações acima, servem para demonstrar que um grande número de empresas se enquadram nas preocupações objetivas do teor do presente Projeto de Lei, e que, portanto, é perfeitamente coerente, e encontra respaldo entre o seu objetivo e os dispositivos legais vigentes.

A Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, altera o art. 72 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional, e esta reorganização agasalha esta iniciativa, através do art. 24, III, da Constituição Federal, as Leis n.ºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Assim, considerando que a matéria não fere normas constitucionais, e encontra harmonia entre a Constituição Federal e a legislação estadual, somos favoráveis à sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 879/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2022.

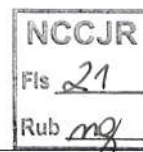


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 879/2021 – Parecer n.º 556/2022.	
Reunião da Comissão em <u>31 / 08 / 2022</u>	
Presidente: Deputado <u>Silmar Dal Bosco</u>	
Relator (a): Deputado (a) <u>Helegdo Claudini</u>	
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto favorável aprovação do Projeto de Lei n.º 879/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
	Relator
	Membros



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	17ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	31/08/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 879/2021		
Autor (a)	Deputado Gilberto Cattani		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			5	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei com parecer FAVORÁVEL. Aprovada pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.

Doninas de Almeida Nunes

Consultora (em exercício) do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação